

BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 41 - DEZEMBRO - 2020 - 01/12/2020 A 06/12/2020

ÁREA FEDERAL

RECEITA FEDERAL E BANCO DO BRASIL INICIAM ARRECAÇÃO COM PIX

O Banco do Brasil é o primeiro dos agentes arrecadadores a incorporar o PIX ao serviço de arrecadação prestado ao Governo Federal, serviço que está sob a gestão da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. Com essa evolução, o Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), principal documento de arrecadação do Governo Federal, passará a ter um QR Code que permitirá o pagamento pelo PIX.

Nesta primeira fase, poderão pagar o Darf pelo PIX apenas as empresas obrigadas a entregar a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb). Ainda neste mês de dezembro/2020, a Receita Federal pretende incorporar o QR Code do PIX ao Documento de Arrecadação do eSocial (DAE), utilizado por todos os empregadores domésticos, envolvendo cerca de um milhão de pagamentos todos os meses. No início de janeiro de 2021, o QR Code do PIX será incorporado também ao Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), facilitando os 9 milhões de pagamentos feitos mensalmente por Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais.

A expectativa da Receita Federal é permitir que ao longo do próximo ano, todos os documentos de arrecadação que estão sob sua gestão tenham o QR Code do PIX, o que corresponde a 320 milhões de pagamentos por ano.

RECEITA FEDERAL DÁ OPORTUNIDADE PARA EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL SE REGULARIZAREM

A Receita Federal do Brasil iniciou no dia 04/12 e concluirá no dia 11/12 o envio de mensagens a empresas optantes em todo o país, alertando sobre inconsistências em valores declarados. O objetivo é orientar os contribuintes, dando-lhes oportunidade para que se regularizem antes do início de ações fiscais, evitando a aplicação de multa de ofício, de até 225%, além de envio de representação ao Ministério Público Federal pelo crime de sonegação fiscal.

As mensagens foram encaminhadas por meio do Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional – DTE-SN. A consulta ao DTE-SN é feita no Portal do Simples Nacional, com certificado digital ou código de acesso.

As empresas notificadas informaram em suas declarações mensais, no PGDAS-D, valores de receitas brutas que não condizem com as notas fiscais emitidas, relativas a operações com circulação de mercadorias. Foram considerados descontos, devoluções próprias e de terceiros.

Nas notificações constam os valores declarados pela empresa, por mês, bem como os apurados pela RFB em notas fiscais. Foram considerados os anos-calendário de 2018 e 2019.

Como efetuar a autorregularização? O contribuinte deverá efetuar a retificação das declarações no PGDAS-D dos períodos de apuração indicados na notificação, com a informação das receitas brutas em sua totalidade. Na falta de entrega da declaração para um ou mais períodos de apuração, deverá ser providenciada a sua transmissão.

Deverão ser seguidas as orientações constantes do Manual do PGDAS-D e Defis a partir de 2018, disponível no Portal do Simples Nacional.

Como quitar os débitos? Os valores devidos após a retificação deverão ser pagos ou parcelados, o pagamento à vista pode ser feito com a emissão de DAS (documento de arrecadação do Simples Nacional) gerado no PGDAS-D. O parcelamento dos débitos é solicitado neste Portal, no menu “Simples – Serviços > Parcelamento > Parcelamento Simples

Nacional". Também é possível solicitar o parcelamento no portal e-CAC. Informações adicionais estão disponíveis no Manual do Parcelamento e no Perguntas e Respostas, Capítulo 9 - Parcelamento Convencional, neste portal.

Qual o prazo para a autorregularização? O prazo para a autorregularização é de 90 (noventa) dias, contados da ciência da notificação.

A ciência é considerada realizada no dia da consulta à mensagem disponibilizada no DTE-SN. Caso a consulta ocorra em dia não útil, a ciência se dará no primeiro dia útil seguinte.

Não havendo consulta no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da disponibilização da notificação, a ciência será considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

É necessário encaminhar documentos ou comparecer ao atendimento? Após efetuada a autorregularização, não há necessidade de comparecimento nem de envio de comprovantes para a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

O que deve ser feito caso se discorde da divergência indicada? Caso a empresa discorde das inconsistências indicadas, não cabe impugnar a notificação. Ela possui caráter orientativo.

Não é necessário procurar uma unidade da RFB ou enviar documentos. Deve-se, apenas, aguardar a análise final a ser realizada pela RFB, que verificará se as inconsistências ensejam a abertura de procedimento fiscal, com o objetivo de constituir os créditos tributários devidos por meio de auto de infração.

ÁREA ESTADUAL

SUSPENSÃO DE ATIVIDADES - PRORROGAÇÃO

O Governador do Estado de São Paulo, por meio do Decreto n° 65.320/2020, prorroga, de 16.12.2020 para 04.01.2021, o período de quarentena, estabelecido pelo Decreto n° 64.881/2020, em razão do enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo COVID-19.

ÁREA ESTADUAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO MATO-GROSSENSE

De acordo com Decreto n° 737/2020, o contribuinte mato-grossense, destinatário da operação interestadual, não credenciado como substituto tributário, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 01.12.2020, poderá ser autorizado a efetuar o pagamento do imposto devido por substituição tributária, a título precário, até o dia 9 do mês subsequente ao da saída da mercadoria do estabelecimento remetente (acréscimo do artigo 19-A ao Anexo X).

Para fins de credenciamento, o contribuinte deve atender cumulativamente todas as condições indicadas no § 2° do artigo 19-A do Anexo X.

A referida autorização não afasta a responsabilidade de pagamento do remetente, quando este for credenciado como substituto tributário no Estado de Mato Grosso.

Além disso, o contribuinte que exerça atividade preponderante de restaurantes, bares e estabelecimentos similares, poderá se creditar do imposto que foi recolhido por substituição tributária, das mercadorias recebidas e tributadas por este regime, as quais sejam utilizadas como insumo na fabricação de produtos ou no preparo de alimentos, cujas saídas sejam oneradas pelos ICMS. Contudo, tais disposições não se aplicam a contribuinte optante pelo Simples Nacional, nos termos do Anexo XVIII do RICMS/MT (acréscimo do artigo 8°-A ao Anexo X).

Por fim, a norma assegura a restituição do valor do ICMS pago em decorrência do regime de substituição tributária, nas operações ao consumidor final, quando o efetivo valor for inferior ao montante utilizado como base de cálculo do imposto (acréscimo do parágrafo único ao artigo 49)

ÁREA MUNICIPAL

CORONAVÍRUS - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O Prefeito do Município de São Paulo, por meio do Decreto nº 59.936/2020, autoriza o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, até às 22 horas, com atendimento ao público limitado a 40% de sua capacidade, durante o período de enfrentamento ao COVID-19.

Frisa-se que o funcionamento não poderá ultrapassar o limite de 10 horas diárias.

ESTABELECIDADA REABERTURA DE PRAZO PARA AS SOCIEDADES UNIPROFISSIONAIS ADERIREM AO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS - PRD INSTITUÍDO PELA LEI Nº 16.240/2015

Pelo Decreto nº 59.940/2020 o Governo do Município de São Paulo estabeleceu que o prazo para que as sociedades uniprofissionais formalizarem o de pedido de ingresso no Programa de Regularização de Débitos -PRD instituído pela Lei nº 16.240/2015, ficará reaberto a partir de 14.12.2020, encerrando-se em 29.01.2021.

Referido pedido deverá obedecer às seguintes regras:

- a) poderão ingressar no PRD as pessoas jurídicas desenquadradas do regime especial de recolhimento do ISS das sociedades uniprofissionais previsto no artigo 15 da Lei nº 13.701/2003, ou que solicitaram seu desenquadramento até o dia 31 de outubro de 2020;
- b) não poderão ser incluídos nesta reabertura do PRD eventuais débitos oriundos de parcelamentos de mesma natureza em andamento;
- c) o contribuinte deverá desistir formalmente de qualquer recurso interposto em face do seu desenquadramento.

Ressalte-se que os débitos passíveis de inclusão no PRD abrangem tão somente o período em que o sujeito passivo esteve enquadrado indevidamente como sociedade uniprofissional e que para os ingressantes do PRD referido na norma ora noticiada não haverá a remissão prevista no art. 5º da Lei nº 16.240/2015.

Convém esclarecer que são consideradas sociedades uniprofissionais nos termos do art. 15 da Lei nº 13.701/2003 aquelas cujos profissionais (sócios, empregados ou não) são habilitados ao exercício da mesma atividade e prestam serviços de forma pessoal, em nome da sociedade, assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da legislação específica e cujos serviços estejam descritos nos subitens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01 (exceto paisagismo), 17.13, 17.15, 17.18 da lista referida o art. 1º da Lei nº 13.701/2003.

A Secretaria Municipal da Fazenda regulamentará por ato próprio o pedido de adesão, fiscalização e acompanhamento do programa de parcelamento ora reaberto.

TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

DISCIPLINADO O DESCONTO DE MENSALIDADE ASSOCIATIVA DO VALOR DE APOSENTADORIA OU PENSÃO

De acordo com a Instrução Normativa INSS nº 110/2020, o desconto de valores referentes a mensalidades associativas nos benefícios de aposentadoria e pensão por morte pagos pelo INSS poderão ser autorizados, desde que as associações, confederações ou entidades de aposentados e/ou pensionistas, entre outros requisitos, apresente ao INSS o respectivo termo de autorização de desconto, devidamente assinado pelo beneficiário da aposentadoria ou da pensão por morte.

O desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário constitui uma faculdade do beneficiário, não eximindo a associação, confederação ou entidade de aposentados e/ou pensionistas de disponibilizar outros meios para o pagamento da mensalidade associativa. Ressalte-se que a autorização de desconto firmada por representante legal do beneficiário (procurador, tutor ou curador) somente será permitida mediante decisão judicial.

O prazo de validade da autorização de desconto de mensalidade associativa não poderá ser superior a 3 anos, contados a partir da data de emissão da autorização, após o qual, caso não ocorra a formalização de termo de revalidação pelo beneficiário, a exclusão do desconto será automática. As autorizações de desconto de mensalidade que completarem o prazo de 3 anos de validade até 31 de janeiro de 2021 poderão ser revalidadas até esta data.

COBERTURA DE SEGURO PODE SER GARANTIDA MESMO PARA INADIMPLENTES

Tramita na Câmara o projeto de lei de autoria do deputado Haroldo Cathedral (PSD/RR), que veda a suspensão ou rescisão de seguro saúde ou de planos de assistência médica mesmo em caso de inadimplência enquanto durar o estado de emergência de saúde pública em decorrência da pandemia do Coronavírus.

A proposta também suspende a fixação de períodos de carência para a realização de consultas, internações, procedimentos e exames pelos planos e seguros privados de saúde durante o mesmo período.

Além disso, o projeto estabelece que a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) deverá incorporar no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde todos os procedimentos e protocolos de atendimento utilizados e reconhecidos pelo Ministério da Saúde para tratamento da Covid-19, tornando sua cobertura obrigatória pelos planos de saúde.

Segundo o deputado, embora seja necessário manter o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, bem como a lógica que rege a regulação do setor de saúde suplementar, sem onerar excessivamente as operadoras de planos de saúde e as seguradoras, o exercício do direito à livre iniciativa não é absoluto e encontra limitações em detrimento de outros direitos e princípios como o interesse público na saúde coletiva.

CONFIDENCE CONTABIL.

08.12.2020

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

